



FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO / 2019 - SECON

Setor Requisitante: Seção de Contabilidade - SECON					
Responsável pela Demanda: Igor Chaves de Medeiros					
E-mail: secon@tre-ac.jus.br Tel.: 68 3212-4493					
1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Licença de acesso a sistema de apuração de retenção na fonte de tributos (IR, PIS, COFINS, CSLL, INSS e ISS) - GT Fácil - Plano Ouro	1	-	R\$ 7.188,00	R\$ 7.188,00
1.1. O material/serviço descrito:			• () Está registrado na ARP n. ____/201_ (evento ____)		
			• (x) Não possui registro em ata		

2. Justificativa para a contratação / aquisição: Entre as atividades da Seção da Contabilidade a que possui maior potencial de gerar um passivo ao Tribunal diz respeito a aplicação da legislação tributária (retenção e encargos) nos casos contratação de pessoas físicas e jurídicas. O serviço ora solicitado, vem para ser mais uma ferramenta no intuito de reduzir a ocorrência de erros. O diferencial desse produto é o foco na apuração dos tributos incidentes sobre contratações (serviços tomados ou materiais adquiridos).	
3. Justificativa para os quantitativos solicitados (apresentar memória de cálculo): No presente caso, mais importante do que justificar o quantitativo é justificar o plano escolhido. Optou-se pelo plano Ouro, pois, diferentemente do plano Prata, existe a possibilidade de geração de relatório PDF das consultas, simulador de cálculo e consulta de legislação por município.	
4. Caso a contratação não seja realizada, quais os prejuízos para a execução das atividades? Não obstante ainda ser possível a ocorrência de erros, a contratação desse serviço objetiva reduzir incorreções nas retenções de tributos e otimização do tempo na busca pelo adequado enquadramento tributário de cada contratação.	
5. Previsão de data em que os bens devem estar disponíveis ou data em que deverá ser iniciada a execução dos serviços. 18/03/2019 (data limite para contratação do plano Ouro, mas recebendo acesso ao plano Diamante)	
6. A demanda está prevista no Plano de Contratação do exercício ou em outro instrumento? () Sim (SEI nº ____), com valor previsto de R\$ _____. (x) Não (se marcar esta opção, apresentar justificativa da falta de previsão).	
7. Em se tratando de contratação de serviços com previsão de gasto superior a R\$ 8 mil, deverá ser indicado o nome do servidor que participará da equipe de planejamento, representando a unidade requisitante. Em todos os casos, informar quem gerenciará o futuro contrato.	
Dados de quem irá compor a equipe de planejamento: Nome: Cargo/função: Matrícula: E-mail:	Dados de quem irá gerenciar o contrato: Nome: Cargo/função: Matrícula: E-mail:

8. Outras informações.

- a. Proposta da fornecedora do software: 0263854
- b. Declaração de fornecimento exclusivo: 0263833
- c. Relação de empenhos emitidos por Órgão Federais em 2018 contratando acesso ao GT Fácil (Relatório emitido no Tesouro Gerencial em 27/02/2019): 0263853
- d. Nota de empenho do TRE/RO contratando acesso ao GT Fácil em 2018: 0263835
- e. Termo de contrato da Defensoria Pública do Estado do Paraná contratando acesso ao GT Fácil em 2018: 0263842

Rio Branco, 26 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR CHAVES DE MEDEIROS, Analista Judiciário**, em 27/02/2019, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0263621** e o código CRC **E88162F3**.

0000575-67.2019.6.01.8000

0263621v13



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000575-67.2019.6.01.8000
INTERESSADO : @nome_interessado@
ASSUNTO :

Despacho nº 0266762 / 2019 - PRESI/DG/SAO/COMAP/SLC

Trata-se de demanda oriunda da SECON, veiculada no 0263621, consistente na aquisição de sistema *web* de GESTÃO TRIBUTÁRIA, conforme proposta juntada ao evento 0263854, com valor de R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais).

2. Consta do evento 0263833 declaração emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação de que a solução visada é comercializada com exclusividade pela ora proponente OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA.
 1. Tratando-se, portanto, de inviabilidade fática de competição, a contratação terá por fundamento legal o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
3. No tocante à justificativa do preço, os docs. juntados aos eventos 0263835, 0263842 e 0263853 demonstram que a ferramenta (na modalidade ouro) foi adquirida por diversos órgãos públicos pelo mesmo valor cobrado, de R\$ 7.188,00.
4. Os docs. do evento 0266760 demonstram que a empresa Open Treinamento ostenta situação de regularidade fiscal e trabalhista, e não possui restrições nos sistemas CEIS, CNJ, TCU e CADIN.
5. Se autorizada, a contratação será formalizada por nota de empenho, cuja gestão ficará a cargo da unidade requisitante.

À SPEO, para informar disponibilidade orçamentária em face do valor de **R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais)**. - 339039



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário**, em 19/03/2019, às 11:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0266762** e o código CRC **5AAF6599**.

0000575-67.2019.6.01.8000

0266762v15



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000575-67.2019.6.01.8000
INTERESSADO : @nome_interessado@
ASSUNTO : Análise de contratação de serviço de assessoria técnica tributária

Parecer nº 0267732 / 2019 - PRESI/DG/SAO/ASLIC

CONTRATAÇÃO. SERVIÇO. SISTEMA DE CONSULTA. INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. PENDÊNCIAS APONTADAS.

Trata-se de analisar a regularidade jurídica da contratação de serviço de acesso ao *Sistema Web Gestão Tributária - GT Fácil*. Pretende-se que a contratação seja formalizada com a empresa *Open Treinamentos e Editora Ltda*.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

De acordo com o que consta no Formulário para pedido de Contratações (Evento SEI n. 0263621), a proposta de contratação foi apresentada

Sendo confirmada a inexistência de outros interessados na contratação, ficará configurada a inviabilidade de competição, razão pela qual a contratação, caso venha a ser autorizada, deverá ser enquadrada como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Por tratar-se de serviço que pode ser considerado como de assessoria técnica tributária, a contratação, caso seja autorizada, poderá ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada a inviabilidade de competição:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Os requisitos para a regularidade dessa hipótese de contratação direta estão previstos nas Súmulas 252 e 264 do TCU, como segue:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Súmula 264: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se, em síntese, a necessidade do preenchimento dos seguintes requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei; natureza singular do serviço; notória especialização do contratado.

No que se refere ao enquadramento como serviço técnico especializado, conforme já observado acima, a espécie de serviço pretendido encontra amparo no inciso III do art. 13 da Lei 8.666/93.

Resta, portanto, a necessidade de que seja demonstrada a natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa a ser contratada. Sobre esses requisitos, contudo, verifica-se, que o formulário de contratação trata, apenas, da notória especialização da empresa proponente.

Portanto, não há qualquer menção sobre a natureza singular do serviço pretendido. Necessário, então, que a unidade requisitante informe se são conhecidos outros serviços semelhantes. Em caso positivo, deverá ser constar justificativa para a escolha do serviço prestado pela Open Treinamentos em detrimento dos demais.

Tendo o processo sido instruído como hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, serão analisados os requisitos atinentes a essa espécie de contratação direta.

DO PREÇO

Tratando-se de contratação com proposta única, há a necessidade de que os preços sejam justificados, nos termos do inciso III do art. 26 da Lei 8.666/93.

Sobre essa justificativa, convém registrar que o preço proposto ao TRE-AC é semelhante ao que foi contratado por outros órgãos, inclusive TREs (Eventos SEI ns. 0263835, 0263842 e 0263853).

Convém registrar, por oportuno, que essa forma de justificativa, baseada na comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela proponente com outros órgãos públicos, está em conformidade com a Orientação Normativa n. 17/2009 da AGU:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, **que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.**

Considera-se, portanto, justificado o preço proposto.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DA PROPONENTE

Insta destacar, ainda, que a empresa proponente ostenta condição fiscal e trabalhista compatível com a contratação, conforme documentos juntados aos Eventos SEI ns. 0266760 e 0267733.

Além disso, a proponente não sofreu punição administrativa represente restrição à contratação (SICAF; CEIS; TCU; CNJ-empresa; CNJ-sócio majoritário - Evento SEI n. 0266760).

NEPOTISMO

De acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (conforme redação dada pela alteração promovida pela Resolução n. 229/2016), as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, também constituem prática de nepotismo:

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

Contudo, não consta comprovação de que a contratação respeitará essa regra.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A demonstração de disponibilidade orçamentária consta no Evento SEI n. 0266931, estando preenchida a exigência do art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme estabelece o *caput* do art. 62 da Lei 8.666/93, a formalização de "termo de contrato" só exigida em contratações com valor valores expressivos.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Assim, admite-se que a contratação seja formalizada por meio da emissão de nota de empenho.

CONCLUSÃO

Pelo o exposto, conclui-se que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, será viável juridicamente se demonstrada a natureza singular do serviço pretendido. Além disso, deverá ser demonstrado que a contratação não representará em prática de nepotismo.

DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Cabe ao Secretário de Administração e Orçamento analisar a conveniência e oportunidade da contratação, conforme delegação recebida por meio do inciso II do art. 1º da Portaria 10/2014 da Presidência deste Regional.

Sendo a despesa irrelevante, conforme fixado do art. 145, II, da Lei 13.707/2018 – LDO 2019, estão dispensadas as exigências do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, também será necessária a ratificação do ato pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Cumprir, ainda, que está dispensada a publicação do extrato do ato de ratificação da inexigibilidade, conforme determinação do item 9.2 do Acórdão TCU nº 1336/2006 - Plenário.

É o Parecer.

À unidade requisitante, para informar sobre a natureza singular do serviço pretendido e para juntar comprovação de que a contratação não representará em prática de nepotismo.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO CIDRAL, Assessor Jurídico, em 24/03/2019, às 13:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0267732 e o código CRC 760A3488.

0000575-67.2019.6.01.8000

0267732v9



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000575-67.2019.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE CONTABILIDADE
ASSUNTO : Contratação direta. Serviço de acesso ao Sistema *Web* Gestão Tributária - GT Fácil.

Despacho nº 0268253 / 2019 - PRESI/DG/SAO/GASAO

Trata-se de pedido de contratação do serviço de acesso ao Sistema *Web* Gestão Tributária - GT Fácil, conforme evento n. 0263621.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 7.188,00** (0266762).

3. Segundo a SPEO, há saldo orçamentário suficiente (0266931).

4. A ASLIC conclui, em suma, que a contratação é juridicamente possível (0267732).

5. Comprovação de inexistência de nepotismo: 0268088.

6. Comprovação dos serviços técnicos especializados: 0268082.

7. A despesa está adequada com o planejamento orçamentário de 2019, segundo o critério estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. O uso da ferramenta dará maior segurança aos servidores que atuam na área de liquidação das despesas. De um lado, agilizará a tramitação de processos, uma vez que simula tributos incidentes sobre as contratações. De outro - de maior importância -, reduzirá a possibilidade de erros nessa área de atuação, sabidamente complexa. Assim, **reconheço** a situação de inexigibilidade de licitação no caso vertente e **AUTORIZO** a despesa em questão, com fundamento no artigo 1º, II, da Portaria da Presidência n. 10/2014. No que aplicável, adoto como razão de decidir o parecer ASLIC acima mencionado.

9. A contratação, será celebrada com a empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA. - EPP, CNPJ n. 09.094.300/0001-51, ao preço de R\$ 7.188,00, por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

10. A gestão do eventual futuro contrato será de responsabilidade do servidor Igor Chaves de Medeiros, chefe da SECON, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 26 da IN/TRE-AC 2/2007, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes na proposta do fornecedor (0263854).

11. À DG, para ratificar o ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, se assim entender. Após, à SPEO, para empenhar. Por fim, ao gestor.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO**, Secretário, em 29/03/2019, às 10:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0268253** e o código CRC **E36ACABF**.

0000575-67.2019.6.01.8000

0268253v7



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000575-67.2019.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
ASSUNTO : Contratação direta. Serviço de acesso ao Sistema *Web* Gestão Tributária - GT Fácil.

Decisão nº 116 / 2019 - PRESI/DG/GADG

Veio-me o procedimento em referência para ratificação do ato de autorização de despesa da lavra do titular da Secretaria de Administração e Orçamento (0268253), por meio do qual reconheceu situação de inexigibilidade para contratação do serviço de acesso ao Sistema *Web* Gestão Tributária - GT Fácil, conforme solicitado no Formulário 0263621.

2. A COMAP instruiu o feito para fins da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição (0266762).

3. A SPEO informou haver disponibilidade financeira para realizar a despesa, no valor de **R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais)**, e que esta é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes (0266931).

4. O Assessor de Licitações, por meio do Parecer 0267732, opinou pela contratação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, já que inviável a competição, desde que demonstrada a natureza singular do serviço pretendido e comprovada a ausência da prática de nepotismo com a presente contratação.

5. Despacho SECON 0268082 e Despacho COFIN 0268253 demonstram a regularidade dos itens apontados no Parecer ASLIC 0267732.

6. Diante desse quadro o Secretário autorizou a despesa, momento em que submete o ato a ratificação desta Diretoria-Geral, conforme previsto no artigo 20 da IN-TRE-AC nº. 02/2007 c/c o artigo 1º, inciso II, da Portaria PRES/TRE-AC nº. 10/2014.

7. Sendo assim, por concordar com a situação dispensa o procedimento licitatório, RATIFICO a autorização supra, o que faço com arrimo no artigo 26, *caput*, da lei 8.666/1993 e na Portaria PRES/TRE-AC n. 10/2014.

8. Publicação dispensada, conforme prevê o artigo 18, inciso V, da IN TRE-AC n. 02/2007.

9. Remeta-se o feito à SPEO, para providências pertinentes ao empenho.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 03/04/2019, às 10:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0269115** e o código CRC **24CF6CA6**.

0000575-67.2019.6.01.8000

0269115v3

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 03Abr19 NUMERO: 2019NE000253 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA

EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400

ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE

MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 09094300/0001-51 - OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTD

ENDERECO : EDISTIO PONDE 353 SALA: 909;EDIFICIO STIEP

MUNICIPIO : 3849 - SALVADOR UF: BA CEP: 41770-395

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - SERVIÇOS DE ACESSO AO SISTEMA WEB GESTÃO TRIBUTÁRIA - GT FÁCIL

ORIGEM DO PEDIDO: SECON

PROCEDIMENTO N.º 0000575-67.2019.6.01.8000

CLASS : 1 14102 02122057020GP0012 084515 0100000000 339039 000000 AOSA ASSINA

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 575-67/19

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 139 ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 7.188,00

SETE MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E AN

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 7.188,00

VALOR DO SEQ.: 7.188,00

LICENÇA DE ACESSO A SISTEMA DE APURAÇÃO DE RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS

(IR, PIS, COFINS, CSLL, INSS E ISS) - WEB GESTÃO TRIBUTÁRIA - GT FÁCIL

PLANO OURO.

TOTAL: 7.188,00

ANTONIO DA SILVA GALVÃO JOSÉ EDUARDO S BERNARDINO
ORDENADOR SUBSTITUTO GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO**,
Coordenador(a), em 03/04/2019, às 12:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Secretário**, em 03/04/2019, às 12:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0269974** e o código CRC **42EB6F54**.

0000575-67.2019.6.01.8000

0269974v2